

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 82/82/M:

Aprova a Tabela de taxas de encomendas postais via aérea.

Portaria n.º 83/82/M:

Estabelece a taxa do Correio Rápido.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 82/82/M

de 1 de Junho

Tendo em consideração que é de toda a conveniência a alteração da Tabela de Taxas e Sobretaxas Aéreas na parte respeitante a encomendas postais aéreas;

Havendo necessidade de se proceder à sua actualização;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovada a Tabela de taxas de encomendas postais via aérea anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante.

Art. 2.º A tabela referida no artigo anterior substitui, para os países nela indicados, a coluna referenciada por CP da Tabela Geral de Taxas e Sobretaxas Aéreas, aprovada pela Portaria n.º 208/81/M, de 10 de Dezembro.

Art. 3.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Junho de 1982.

Governo de Macau, aos 31 de Maio de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

TAXAS DE ENCOMENDAS AÉREAS

Países de destino	Pelos primeiros 500 gramas	Por cada 500 grs ou fracção a mais	VD Valor máximo em DTS
Portugal e Países Africanos de expressão portuguesa			
Portugal (Continente, Açores e Madeira)	\$ 45,00	\$ 25,00	326
Angola.....	\$ 68,00	\$ 38,00 (a)	326
Cabo Verde	\$ 55,00	\$ 31,00 (a)	326
Guiné-Bissau	\$ 57,00	\$ 39,00 (a)	326
Moçambique	\$ 54,00	\$ 31,00 (b)	326
S. Tomé e Príncipe	\$ 61,00	\$ 42,00 (a)	326
<i>Outros países:</i>			
Alemanha (Rep. Federal)	\$ 42,00	\$ 22,00	326
Arábia Saudita	\$ 48,00	\$ 20,00	—
Argentina	\$ 79,00	\$ 50,00	326
Austrália	\$ 40,00	\$ 18,00	326
Bélgica	\$ 54,00	\$ 23,00	326
Brasil	\$ 97,00	\$ 47,00	—
Canadá	\$ 48,00	\$ 25,00	163
Chile	\$ 76,00	\$ 48,00	—
China (Rep. Popular)	\$ 23,00	\$ 10,00	—
Coreia	\$ 28,00	\$ 7,00	98
Dinamarca	\$ 40,00	\$ 22,00	326
Dubai	\$ 39,00	\$ 15,00	326
Espanha	\$ 49,00	\$ 25,00	326
E. U. A.	\$ 26,60	\$ 26,60	326
Filipinas	\$ 26,00	\$ 7,00	—
França	\$ 67,00	\$ 23,00	327
França (Córsega)	\$ 55,00	\$ 24,00	327
Grã-Bretanha	\$ 59,00	\$ 23,00	326
Holanda	\$ 43,00	\$ 21,00	326
Índia	\$ 35,00	\$ 12,00	326
Israel	\$ 35,00	\$ 19,00	—
Itália	\$ 49,00	\$ 22,00	326
Japão	\$ 37,00	\$ 10,00	326
Kuwait	\$ 34,00	\$ 16,00	327
Malásia	\$ 26,00	\$ 8,00	326 (1)
			164 (2)
Maldivas	\$ 29,00	\$ 14,00	275
Nova Zelândia	\$ 42,00	\$ 22,00	326
Singapura	\$ 22,00	\$ 8,00	326
Suécia	\$ 55,00	\$ 23,00	327
Suíça	\$ 38,00	\$ 22,00	326
Tailândia	\$ 28,00	\$ 7,00	98 (3)
Taiwan (Formosa)	\$ 23,00	\$ 12,00	326

a) Em malas fechadas via Lisboa.
b) A descoberto via Hong Kong.

1) Para as principais localidades.
2) Para outras localidades.
3) Somente para Bangkok.

Portaria n.º 83/82/M

de 1 de Junho

Sendo de interesse para o desenvolvimento sócio-económico deste território que o serviço de Correio Rápido seja alargado ao mais vasto leque de países;

Tendo em consideração que a introdução deste serviço com os vários países deve ser feita de forma mais rápida possível; Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º A taxa do Correio Rápido corresponde à das encomendas postais via aérea estabelecida para os diversos países, acrescida da importância de \$50,00.

Art. 2.º A taxa de Correio Rápido para Hong-Kong é a constante da Portaria n.º 208/81/M, de 10 de Dezembro.

Art. 3.º A presente portaria entra em vigor em 1 de Junho de 1982.

Governo de Macau, aos 31 de Maio de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

PREÇO DO PRESENTE SUPLEMENTO \$ 1,00

正元壹銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU